



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.131	026

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.131

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA E DEFINE COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.916/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas no Município de Volta Redonda - COMPAD, criada pela Lei Municipal nº 3.916/03, órgão da Administração Direta do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte competência:

- I- Assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, propondo, através de programas e metas, as políticas municipais de recuperação e inserção social, quanto ao uso e abuso de álcool e outras drogas que causem dependência física e ou psíquica;
- II- Planejar e coordenar as atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;
- III- Articular os órgãos que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção de Álcool e Outras Drogas para operacionalizar a Política de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas;
- IV- Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas e ainda, acompanhar a execução dessa política, em conjunto com os demais órgãos executores que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção as Drogas;
- V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de álcool e outras drogas em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool do Município de Volta Redonda;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1240
DE 26 / 03 / 2015





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.131	027	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.131

- VI- Firmar convênios, contratos e promover intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência física ou psíquica, objetivando o desempenho de suas atribuições;
- VII- Atuar, em parceria com outros órgãos governamentais, em assuntos referentes às drogas lícitas e ilícitas e delitos conexos, à cooperação técnica;
- VIII- Gerenciará o Fundo Municipal Antidrogas;
- IX- Administrar as dotações orçamentárias, expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização às exigências decorrente da legislação aplicável à matéria.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação e Assessores;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Fundo Municipal Antidrogas de Volta Redonda.

Artigo 3º - Para execução das atividades inerentes à estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas ficam criados os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Coordenador - símbolo CCS;
- II - 1 (um) Assessor Especial da Coordenadoria - símbolo DAS 10-A;
- III- 1 (um) Assessor Administrativo - símbolo DAS 10-B;
- IV- 1 (um) Assessor de Fomento (Observatório de Gestão de Informações) - símbolo DAS 10-B;
- V - 1 (um) Assessor de Projetos - símbolo DAS 10-B.


 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.131	028	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.131

DAS COMPETÊNCIAS

I- Coordenador

- a) Elaborar e apresentar ao Gabinete do Prefeito o relatório anual sobre a execução da Estratégia Nacional de Luta contra o Alcool e outras Drogas;
- b) Submeter ao Gabinete do Prefeito iniciativas ou projetos concretos de execução da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas e do Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Alcool e outras Drogas ;
- c) Articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- d) Propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;
- e) Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- f) Exercer orientação e prover a modernização das estruturas das áreas referentes à prevenção e tratamento a usuário de álcool e outras drogas;
- g) Estabelecer prioridades entre as suas atividades por meios econômicos técnicos e administrativos;
- h) Promover junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, através de seus órgãos superiores, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os níveis de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto a natureza e aos efeitos das substancias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- i) Integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, como também aos organismos internacionais, desde que sejam de acordo com a Política Publica Nacional Sobre Drogas;
- j) Propor a Política Publica Municipal Sobre Drogas ;
- k) Definir estratégias e elaborar, planos, programas e procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Publica Municipal Sobre Drogas e, ainda acompanhar a execução dessa política;

II - Assessor Especial

- a) Realizar campanha de informação, sensibilização e mobilização de opinião pública quanto às consequências do uso indevido de álcool e outras drogas;
- b) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na área de sua competência;
- c) Articular, coordenar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e atividades de prevenção, tratamento, atenção e reinserção social;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS
5.131	030

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL N° 5.131

- d) Planejar e avaliar os planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas pela política nacional sobre drogas;
- e) Promover o apoio técnico administrativo de fornecer os meios necessários a execução dos trabalhos do comitê gestor do plano integrado do enfrentamento do programa crack e possível vencer e outras drogas;
- f) Articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os diversos órgãos do governo;
- g) Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada;
- h) Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção;
- i) Incluir processo de avaliação permanente das ações de prevenção realizadas pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal, observando-se as especificidades regionais;
- j) Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas;
- k) Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre álcool e outras drogas;

III - Assessor administrativo

- a) Controlar os despachos, expedição e publicação dos atos oficiais e expedientes;
- b) Manter o coordenador informado sobre as atividades da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- c) Supervisionar e controlar o preparo dos atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa referente aos cargos e funções existentes na estrutura da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- d) Responder, zelar e dar carga ao órgão de patrimônio, de todo material necessário ao desempenho da unidade;
- e) Realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, a pedido de autoridade superior .
- f) Orientar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.131	031	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.131

- g) Realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;
- h) Promover e coordenar os serviços de informações da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- i) Minutar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos de interesse da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- j) Dar assistência aos demais órgãos da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- k) Executar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IV- Assessor de Fomento

- a) Gerenciar a rede de conhecimento científico via web sobre álcool e outras drogas e divulgar garantindo fácil acesso à população;
- b) Desenvolver e disponibilizar banco de dados junto ao comitê gestor de prevenção à álcool e outras drogas;
- c) Disponibilizar notícias e eventos sobre uso de álcool e outras drogas;
- d) Pesquisar e cadastrar entidades envolvidas no cuidado do usuário de álcool e outras drogas;
- e) Construir a rede de intercâmbio entre profissionais;
- f) Articular com a rede pública os recursos comunitários não governamentais que se ocupam do tratamento e da reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- g) Estabelecer parcerias com universidades para implementação de capacitação continuada, por meio de pólos permanentes de educação, saúde e assistência social.
- h) Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Coordenadoria;

V- Assessor de Projetos

- a) Elaborar Projetos com vistas a captação de recursos;
- b) Visualizar a oportunidade de captação acompanhando os editais;
- c) Representar a organização em espaço de articulação;
- d) Elaborar e assessorar a sistematização de projetos institucionais;
- e) Elaborar relatórios narrativos dos projetos financiados;
- f) Fazer revisão dos recursos financeiros dos projetos;
- g) Fazer inclusão de propostas, monitorar a inclusão a execução do projeto e fazer as prestações de contas no SINCOV;
- h) Exercer outras atividades que forem determinadas pela Coordenadoria;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.131	032	/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5 .131

DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 4º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas de Volta Redonda - FUMAD/VR, destinado a captar recursos e financiar atividades da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas – COMPAD/VR, sendo gestor o coordenador do COMPAD.

§ 1º – O Poder Executivo remanejará recursos humanos e dotará materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º – O funcionamento e a organização do FUMAD serão regulados por Regimento Interno, elaborado para este fim, pelo próprio COMPAD/VR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

Artigo 5º - Ficam as Unidades Administrativas do Governo Municipal inseridas, de forma articulada, no desenvolvimento das propostas do COMPAD, disponibilizando suas estruturas administrativas nas ações de suas competências voltadas à prevenção, tratamento, recuperação, inserção social, quanto ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas com a manutenção e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas – COMPAD, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a saber:

<i>Funcional</i>	Cat. Econômica	Valor
3.18.08.243.0365.2.486	3.1.90.11.00.00	R\$ 100.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.30.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.36.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.39.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	4.4.90.52.00.00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00






CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.131	033	1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.131

Parágrafo único - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado neste artigo, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Despesas de Exercícios Anteriores** despesas de exercícios anteriores da **Secretaria Municipal de Fazenda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.03.04.122.0007.2.012	3.3.90.92.00.00	R\$ 300.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00

Artigo 7º – Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei Municipal nº 4.649/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, Lei Municipal nº 4.921/12, o Programa constante do anexo I desta Lei

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de março de 2015.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 008/13
Autor: Prefeito Municipal
acb/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.131

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA E DEFINE COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.916/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas no Município de Volta Redonda - COMPAD, criada pela Lei Municipal nº 3.916/03, órgão da Administração Direta do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte competência:

- I- Assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, propondo, através de programas e metas, as políticas municipais de recuperação e inserção social, quanto ao uso e abuso de álcool e outras drogas que causem dependência física e ou psíquica;
- II- Planejar e coordenar as atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;
- III- Articular os órgãos que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção de Álcool e Outras Drogas para operacionalizar a Política de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas;
- IV- Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas e ainda, acompanhar a execução dessa política, em conjunto com os demais órgãos executores que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de álcool e outras drogas em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool do Município de Volta Redonda;
- VI- Firmar convênios, contratos e promover intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência física ou psíquica, objetivando o desempenho de suas atribuições;
- VII- Atuar, em parceria com outros órgãos governamentais, em assuntos referentes às drogas lícitas e ilícitas e delitos conexos, à cooperação técnica;
- VIII- Gerenciará o Fundo Municipal Antidrogas;
- IX- Administrar as dotações orçamentárias, expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização às exigências decorrente da legislação aplicável à matéria.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenação e Assessores;
- II- Conselho Fiscal;
- III -Fundo Municipal Antidrogas de Volta Redonda.

Artigo 3º - Para execução das atividades inerentes à estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas ficam criados os seguintes cargos:

- I- 1 (um) Coordenador - símbolo CCS;
- II- 1 (um) Assessor Especial da Coordenadoria - símbolo DAS 10-A;
- III-1 (um) Assessor Administrativo -símbolo DAS 10-B;
- IV-1 (um) Assessor de Fomento(Observatório de Gestão de Informações)-símbolo DAS 10-B;
- V- 1 (um) Assessor de Projetos - símbolo DAS 10-B.

Das Competências

I- Coordenador

- a) Elaborar e apresentar ao Gabinete do Prefeito relatório anual sobre a execução da Estratégia Nacional de Luta contra o Alcool e outras Drogas;
 - b) Submeter ao Gabinete do Prefeito iniciativas ou projetos concretos de execução da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas e do Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Alcool e outras Drogas ;
 - c) Articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
 - d) Propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;
 - e) Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
 - f) Exercer orientação e prover a modernização das estruturas das áreas referentes à prevenção e tratamento a usuário de álcool e outras drogas;
 - g) Estabelecer prioridades entre as suas atividades por meios econômicos técnicos e administrativos;
 - h) Promover junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, através de seus órgãos superiores, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os níveis de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto a natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
 - i) Integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, como também aos organismos internacionais, desde que sejam de acordo com a Política Pública Nacional Sobre Drogas;
 - j) Propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas ;
 - k) Definir estratégias e elaborar, planos, programas e procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas e, ainda acompanhar a execução dessa política;
- II - Assessor Especial

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1240 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE MARÇO DE 2015

- a) Realizar campanha de informação, sensibilização e mobilização de opinião pública quanto às consequências do uso indevido de álcool e outras drogas;
- b) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na área de sua competência;
- c) Articular, coordenar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e atividades de prevenção, tratamento, atenção e reinserção social;
- d) Planejar e avaliar os planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas pela política nacional sobre drogas;
- e) Promover o apoio técnico administrativo de fornecer os meios necessários a execução dos trabalhos do comitê gestor do plano integrado do enfrentamento do programa crack e possível vencer e outras drogas;
- f) Articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os diversos órgãos do governo;
- g) Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada;
- h) Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tomem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção;
- i) Incluir processo de avaliação permanente das ações de prevenção realizadas pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal, observando-se as especificidades regionais;
- j) Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas;
- k) Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre álcool e outras drogas;

III - Assessor administrativo

- a) Controlar os despachos, expedição e publicação dos atos oficiais e expedientes;
- b) Manter o coordenador informado sobre as atividades da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- c) Supervisionar e controlar o preparo dos atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa referente aos cargos e funções existentes na estrutura da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- d) Responder, zelar e dar carga ao órgão de patrimônio, de todo material necessário ao desempenho da unidade;
- e) Realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, a pedido de autoridade superior.
- f) Orientar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- g) Realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1240 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE MARÇO DE 2015

- h) Promover e coordenar os serviços de informações da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- i) Minutar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos de interesse da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- j) Dar assistência aos demais órgãos da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- k) Executar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IV- Assessor de Fomento

- a) Gerenciar a rede de conhecimento científico via web sobre álcool e outras drogas e divulgar garantindo fácil acesso à população;
- b) Desenvolver e disponibilizar banco de dados junto ao comitê gestor de prevenção à álcool e outras drogas;
- c) Disponibilizar notícias e eventos sobre uso de álcool e outras drogas;
- d) Pesquisar e cadastrar entidades envolvidas no cuidado do usuário de álcool e outras drogas;
- e) Construir a rede de intercâmbio entre profissionais;
- f) Articular com a rede pública os recursos comunitários não governamentais que se ocupam do tratamento e da reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- g) Estabelecer parcerias com universidades para implementação de capacitação continuada, por meio de pólos permanentes de educação, saúde e assistência social.
- h) Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Coordenadoria;

V- Assessor de Projetos

- a) Elaborar Projetos com vistas a captação de recursos;
- b) Visualizar a oportunidade de captação acompanhando os editais;
- c) Representar a organização em espaço de articulação;
- d) Elaborar e assessorar a sistematização de projetos institucionais;
- e) Elaborar relatórios narrativos dos projetos financiados;
- f) Fazer revisão dos recursos financeiros dos projetos;
- g) Fazer inclusão de propostas, monitorar a inclusão a execução do projeto e fazer as prestações de contas no SINCOV;
- h) Exercer outras atividades que forem determinadas pela Coordenadoria;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 4º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas de Volta Redonda - FUMAD/VR, destinado a captar recursos e financiar atividades da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas - COMPAD/VR, sendo gestor o coordenador do COMPAD.

§ 1º - O Poder Executivo remanejará recursos humanos e dotará materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - O funcionamento e a organização do FUMAD serão regulados por Regimento Interno, elaborado para este fim, pelo próprio COMPAD/VR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

Artigo 5º - Ficam as Unidades Administrativas do Governo Municipal inseridas, de forma articulada, no desenvolvimento das propostas do COMPAD, disponibilizando suas estruturas administrativas nas ações de suas competências voltadas à prevenção, tratamento, recuperação, inserção social, quanto ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas com a manutenção e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas - COMPAD, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.18.08.243.0365.2.486	3.1.90.11.00.00	R\$ 100.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.30.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.36.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	3.3.90.39.00.00	R\$ 50.000,00
3.18.08.243.0365.2.486	4.4.90.52.00.00	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Parágrafo único - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado neste artigo, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Despesas de Exercícios Anteriores despesas de exercícios anteriores da Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.03.04.122.0007.2.012	3.3.90.92.00.00	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Artigo 7º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei Municipal nº 4.649/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, Lei Municipal nº 4.921/12, o Programa constante do anexo I desta Lei

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de março de 2015.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1240 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE MARÇO DE 2015